



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

L E I Nº 1.955/80

"ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º -
DA LEI MUNICIPAL Nº 1.378 DE 26/06/70"

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, APROVA E
O SENHOR DOUTOR BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI - DIGNÍSSIMO PREFEITO -
MUNICIPAL DE JACAREÍ, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O artigo primeiro da Lei
1.378 de 26 de junho de 1.970 passa a vigorar com a seguinte re-
dação:

" ARTIGO 1º - Ficam isentos do imposto predial os imó-
veis que sirvam de residência própria:

- a) dos ex-combatentes participantes da II Guerra Mun-
dial;
- b) dos revolucionários de 1.932;
- c) dos funcionários e servidores municipais;
- d) dos pensionistas de ex-servidores ou funcionários-
municipais, mesmo percebendo benefício de outro Or-
gão Estatal;
- e) dos aposentados no serviço público municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito desta Lei conceitua- se
como "ex-combatente" aquele que tenha servido como convocado ou
não, no teatro de operações da Itália - no período de 1.944/1.945
ou que tenha integrado a FORÇA AÉREA BRASILEIRA, MARINHA DE GUER-
RA ou a MARINHA MERCANTE e tendo nestas últimas participado de
comboios e patrulhamento".

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

- 0 2 -

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a lei nº 1.541, de 03 de outubro de 1.972

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, EM 31 DE março DE 1980


BENEDITO SÉRGIO LENCIONI
- Prefeito Municipal -